



# Desafios do Licenciamento Ambiental na APA Carste de Lagoa Santa

Lagoa Santa  
setembro/2021

# Legislação Ambiental Geral

- **Lei 9.885 de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação Federal – SNUC**

- **Artigo 2 Inciso I:**

- unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

- **Artigo 2 Inciso XVII:**

- plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece **o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais**, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

- **Artigo 15:**

- A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

- **Artigo 15 parágrafo 2º:**

- Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

# Legislação Ambiental Geral

- **Lei 9.885 de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação Federal – SNUC**

## **Artigo 36:**

Nos casos de licenciamento ambiental de **empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º **Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada**, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A obrigação de que trata o **caput** deste artigo poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018)

# Legislação Ambiental Geral

- **Lei 9.885 de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação Federal – SNUC**

## **Artigo 46:**

A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

- **Resolução CONAMA nº 428 de 17/12/2010:**

## **Art 1º**

O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

# Legislação Ambiental Geral

- **Resolução CONAMA nº 428 de 17/12/2010:**

- **Art 1º**

- O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

- **OJN 16/2020**

- Os licenciamentos ambientais de empreendimentos ou atividades localizados em APAs, ou que as afetem, para os quais foi dispensada a apresentação de EIA/RIMA, não estão sujeitos, em regra, a autorização direta pelo órgão gestor da Unidade de Conservação. A hipótese contrária, isto é, de necessidade de submissão prévia ao ICMBio daqueles licenciamentos, depende de norma juridicamente válida que prescreva expressamente as situações em que esse requisito seria obrigatório.

- **Decreto 98.881 de 1990 – Cria a APA Carste de Lagoa Santa.**

- **Art 6º**

- A abertura de vias de comunicações, de canais, barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplanagem, e as atividades minerárias, bem como a realização de grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, dependerão da autorização prévia do Ibama, que somente poderá concedê-la:

- I - após estudo do projeto, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;
    - II - mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

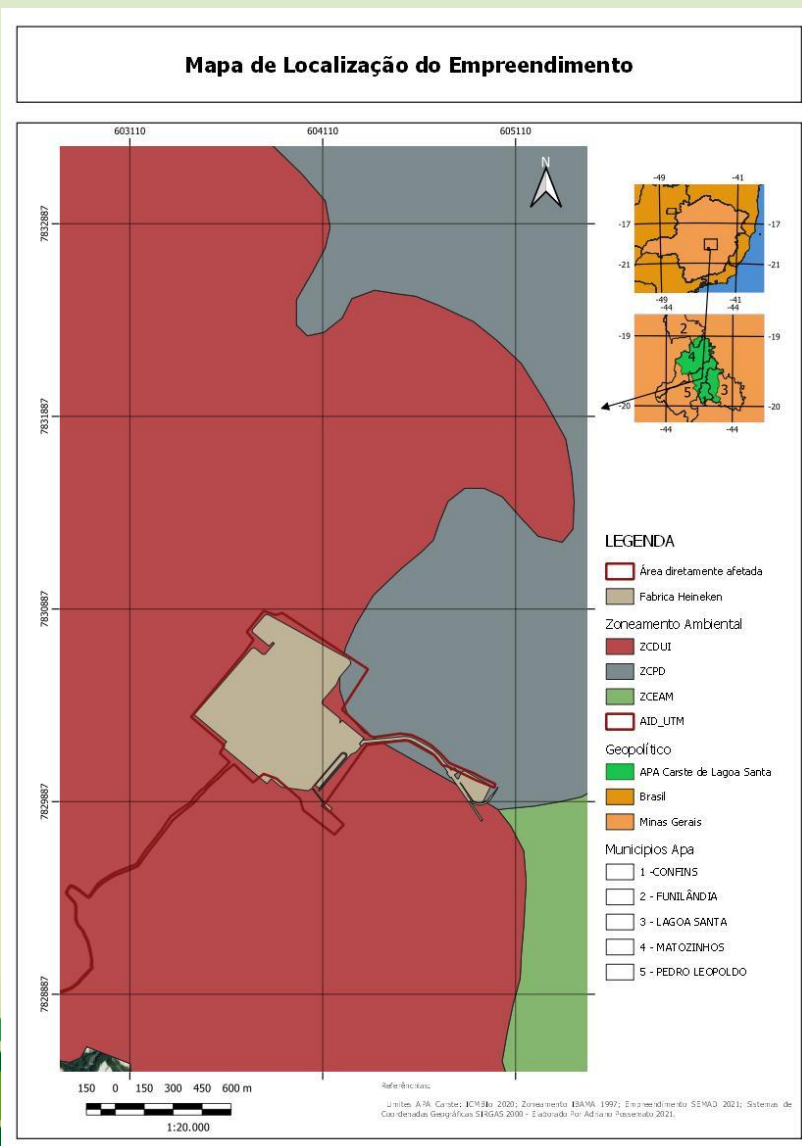
# Empreendimentos em análise

EMPREENDEDOR	TIPOLOGIA	LICENÇA	SITUAÇÃO
Goiabeiras Empreendimentos Ltda.	Condomínio Industrial	Nº 107/2020	Concedida *
Chácaras de Lazer Bem-Viver	Condomínio Residencial	N 1965/2021	Concedida *
CRH Sudeste	Mineração	nº 196/2011	Em renovação **
Lapa Vermelha	Mineração	nº 137/2012	Em renovação **
HNK	Indústria de bebidas	nº 3328/2021	Concedida **

\* Sem participação do ICMBio

\*\* Com participação do ICMBio

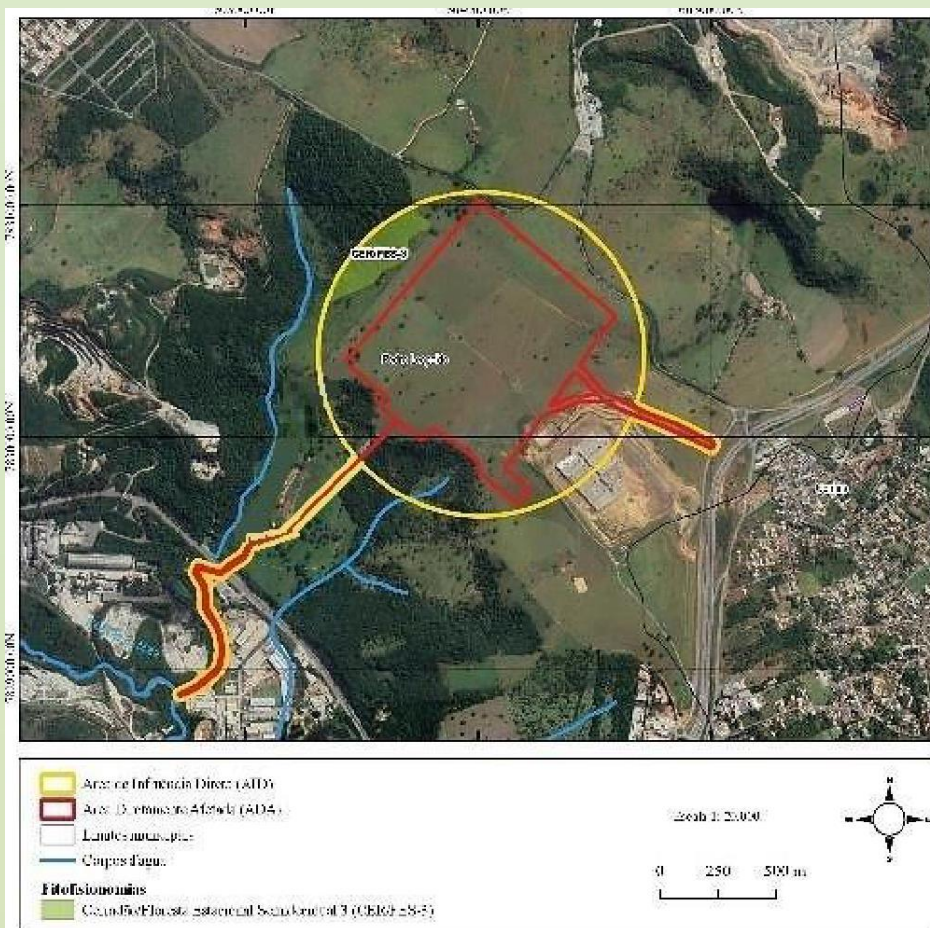
# Case - HNK



- O empreendimento é uma fábrica de cerveja a ser instalada na APA Carste de Lagoa Santa pela empresa HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 50.221.019/0001-36, com capacidade de 7,6 milhões de hectolitros por ano. A responsabilidade pelos estudos ambientais apresentados é da empresa PÖYRY Tecnologia Ltda.;
- Inicialmente, destaca-se, que ao longo dos Relatórios e Programas apresentados, raramente foi mencionada a existência da APA Carste de Lagoa Santa;
- Em nenhum momento o empreendedor avalia a compatibilidade do empreendimento com o Decreto de Criação e o seu Plano de Manejo;
- O empreendimento está localizado na **ZCDUI 98,2%** e **2,8%** na **ZCPD**.



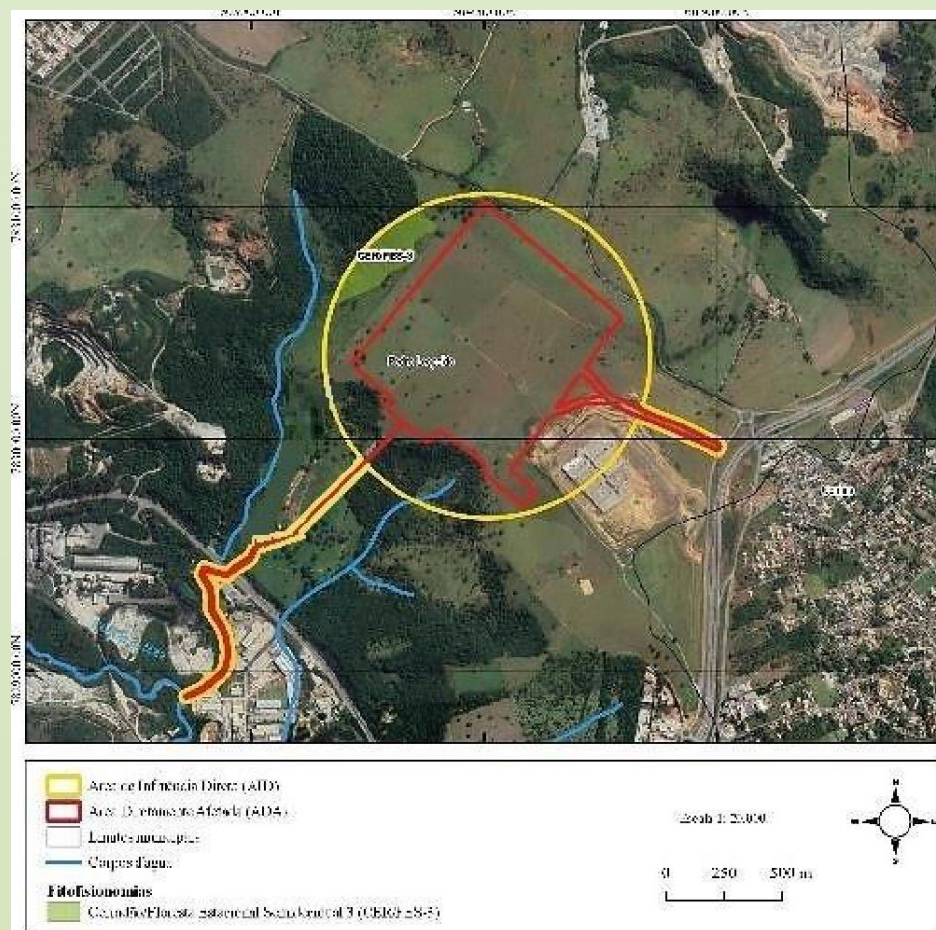
# Inconformidades – Meio Biótico



- Nas AID e ADA, foi efetivada em uma campanha realizada em março de 2021, portanto no período úmido. Não foi feita nenhuma campanha no **período seco**, o que não desqualifica a executada, mas deixa um vácuo no levantamento.
- Considerando o entendimento de que a área da **Lapa Vermelha** não foi incluída na **AID**, não houve levantamento naquele local, apesar da grande importância, em relação à fauna e interações ali existentes, em especial pela presença de cavidades, que servem de abrigo e da vegetação.
- Não houve uma discussão entre o aumento do trânsito na região e o consequente aumento do **atropelamento/afugentamento** de fauna, bem como a possibilidade de retirada de animais do habitat natural (caça, apreensão, etc...)



# Inconformidades – Meio Biótico

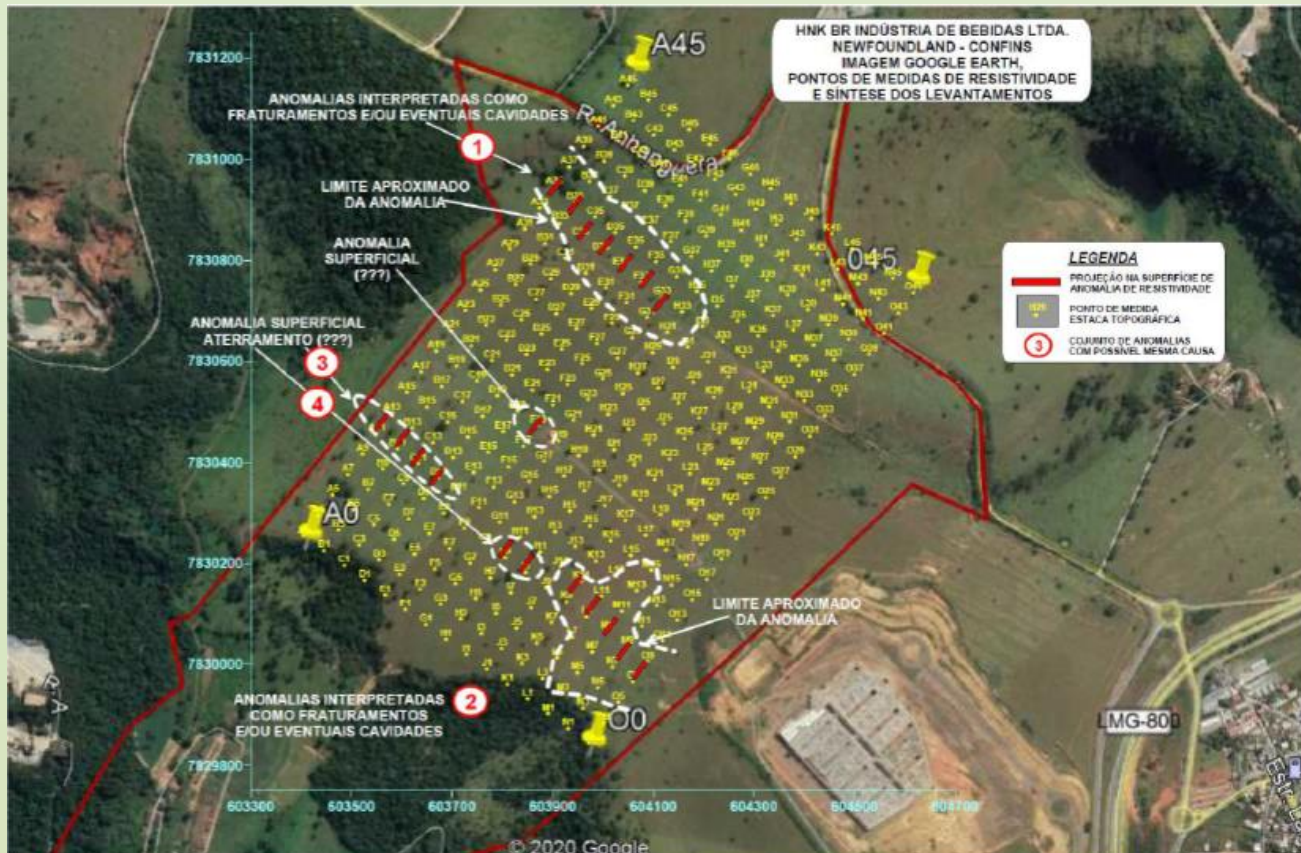


- Destacam-se espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais: *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo – 2 indivíduos) e o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro – 22 indivíduos).
- Conforme a legislação federal em vigor, em especial a Lei 12.651 de 25/05/2012, em seu art. 2º, o empreendimento em questão, s.m.j., **não se enquadra nos requisitos de utilidade pública e interesse social**, mesmo porque existe alternativa locacional (RCA – Volume I), implicando na desconformidade do local para sua implantação.
- Em relação à interação entre meio biótico e o empreendimento não houve uma discussão entre **a influência da retirada da água do lençol freático, a possibilidade do rebaixamento e a consequente influência nas águas superficiais ali existentes.**
- No estudo sobre meio biótico há menção da existência da APA Carste, especificamente no Volume II – Tomo II – Diagnóstico do Meio Biótico. Entretanto a citação é de maneira superficial e sem indicação do **Plano de Manejo** ou a existência do **Sítio RAMSAR**, sendo imprescindível que haja essa discussão, de forma que esse não venha a ser afetado.



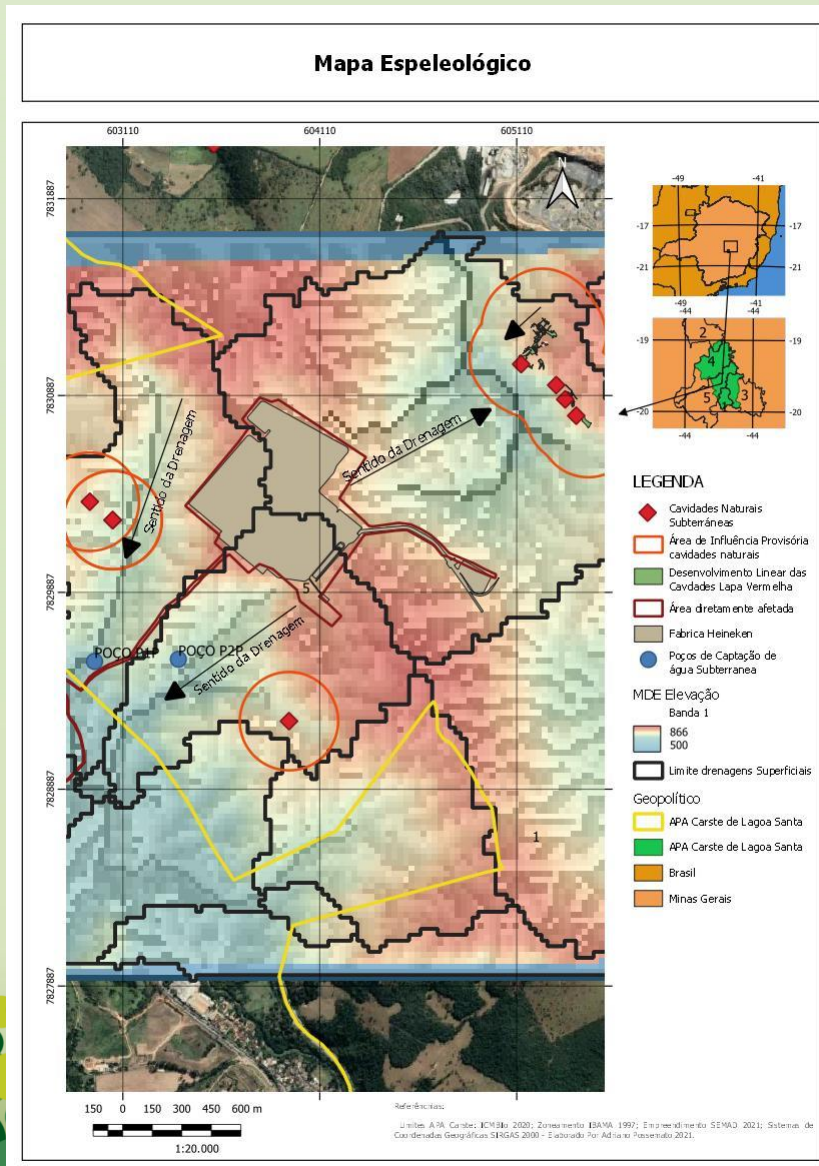


# Inconformidades – Geofísico



- Considera-se que o empreendimento identificou **anomalias** que podem ser cavidades e levando em consideração o plano de manejo que informa que quando se dão essas ocorrências, estes terrenos enquadram-se como de **alto risco geológico**, impossibilitando a instalação da fábrica sem aprofundamento dos estudos.

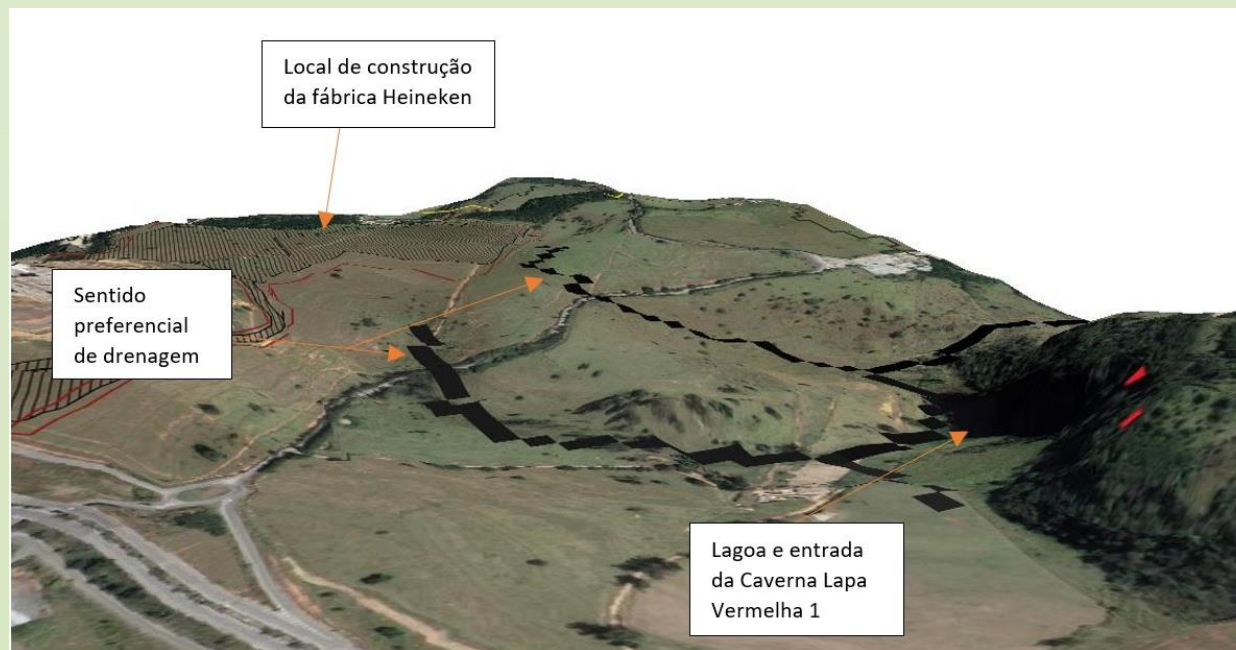
# Inconformidades – Espeleologia



- Apego ao limite provisório da área de influência de **250 metros**. Esta área de influência é apenas um balizador, precário e definido arbitrariamente.
- As cavernas do Fedo (possui surgência), Cipó e Nei estão a montante dos poços P1P e P2P que irão bombear não menos que **150m<sup>3</sup> de água hora, 365 dias por ano** cada, não sendo apresentados ao ICMbio os estudos de modelagem hidrogeológica (conceitual e matemática), para que possamos avaliar a dimensão do impacto ambiental proveniente do bombeamento.



# Inconformidades – Espeleologia



- Modelo de Elevação 3D ampliando o eixo Z, demonstrando a afetação da drenagem superficial diretamente conectada a **Caverna Lapa Vermelha I** que funciona como sumidouro de todo fluxo de água superficial da microbacia.
- O empreendimento fatalmente afetará a área de influência desta caverna, sendo uma grave falha que a SEMAD aceite a instalação desta atividade que consequentemente causará alterações irreversíveis no entorno desta cavidade. **Fundamental seria que o presente processo de licenciamento tivesse trazido a proposta da real área de influência dessa caverna**, sendo impossível que este desconsidere a área de drenagem, visto a existência do curso de água subterrânea e a lagoa no local.

# Inconformidades – Hidrogeologia

- Consultoria aponta pela necessidade de **aprofundamento**, por três vezes, nos estudos ambientais.
- O estudo pondera sobre a explotabilidade, novamente de maneira generalizada. Entretanto, o próprio consultor afirma a necessidade de **avaliação de cada caso de exploração**.
- Também como referência para caracterização hidrogeológica, o consultor indica ainda um estudo de parte da bacia do Rio das Velhas, o qual **não contempla a região cárstica** do empreendimento, realizado pelo governo de Minas em 1998 e que faz previsão para 2004 e 2010:
- Para a caracterização hidrogeológica da Área Diretamente Afetada, o estudo indica o uso de um artigo para sua caracterização:

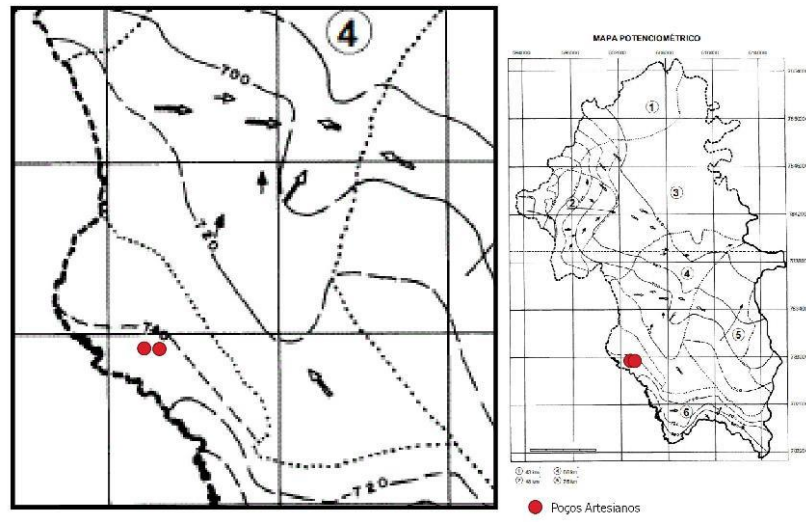
*“Para a Caracterização Hidrogeológica da ADA foram utilizados dados do estudo “Caracterização Hidrogeológica Ambiental da Área de Influência da Mina Lapa Vermelha, na região Cárstica de Lagoa Santa, MG” (SILVA et al, 2004).”*

- De maneira generalizada e sem concluir a viabilidade da exploração local, assim como desconhecer os inúmeros e mais completos estudos do aquífero cárstico existentes para a região cárstica de Lagoa Santa e desconsiderar o Zoneamento Ambiental da APA Carste, **é finalizada a análise do estudo hidrogeológico, sem avaliar a potencialidade do aquífero cárstico que será usado. Apesar da afirmação de que o carste precisa ser estudado pormenorizadamente, por três vezes, o consultor não o fez. Foi inexistente a avaliação de impactos no aquífero pela retirada de 310 m<sup>3</sup>/h por 365 dias, assim como suas consequências ao longo da bacia.**



# Inconformidades – Hidrogeologia

MAPA POTENCIOMÉTRICO RETIRADO DO ZONEAMENTO DA APA, CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS



- Mapa Potenciométrico presente no Zoneamento da APA georreferenciado e modificado com a inclusão dos pontos dos poços artesianos, no qual a bacia n° 4 é a **bacia subterrânea do Córrego Samambaia**. Notar no mapa a direção dos fluxos hídricos subterrâneos sentido SW-NE em relação aos poços.

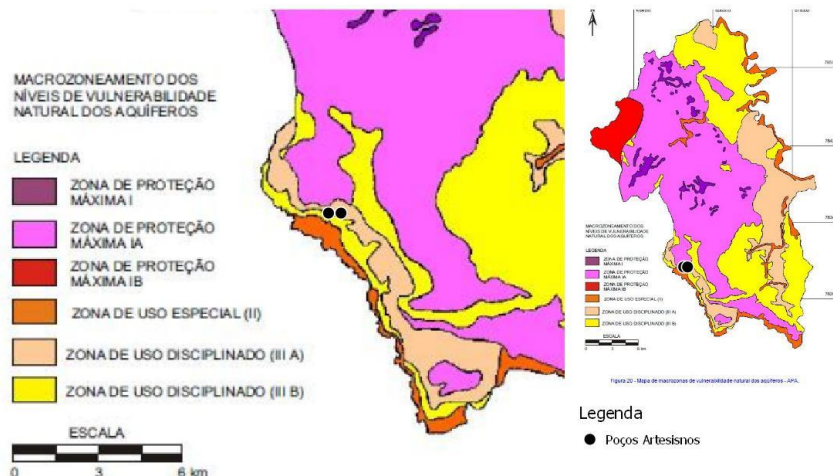
Tabela 6: Balanço de massa com as retiradas por poços e captações a fio d'água.

Bacias	Área (km <sup>2</sup> )	Núm. Poços	Q Mediana poços (m <sup>3</sup> /h)	Q Total poços (m <sup>3</sup> /h)	Q superficiais (m <sup>3</sup> /h)	Captações poços (mm/ano)	Captações córregos (mm)
Palmeira	31	29	9,2	357,2	--	50	--
Flor	16	2	5,2	10,4	--	3	--
Jaque	59	74	9,2	902,3	--	67	--
<b>Samambaia</b>	<b>48</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>398,1</b>	<b>--</b>	<b>36</b>	<b>--</b>
Palmeira/Jaguara*	156	80	9,2	921	--	26	--
Jaguara	125	51	10	583,1	--	20	--
Escrivânia/Gordura*	96	24	12,5	251,7	75	11	2
Bom Jesus	7	5	4,8	26,5	--	17	--
Retiro	10	19	10,7	734,1	--	322	--
Confins	18	35	10	849,7	73	207	12
Margem Rib. da Mata	38	79	9,3	1727,9	194	199	15
Margem Velhas	57	40	9,3	1015,6	43	78	2
Média	46	35	9,1	623,32	96	92	31
Total área global	505	380	--	6856,5	385	119	2

- Destaca-se que os 310 m<sup>3</sup>/s previstos para serem usados na fábrica equivale ao aumento de 77,8% do que é retirado atualmente, 398,1 m<sup>3</sup>/h, ou seja, qual será o impacto dessa exploração?

# Inconformidades – Hidrogeologia

LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS NO MAPA DE MACROZONAS DE VULNERABILIDADE NATURAL DOS AQUIFEROS - APA



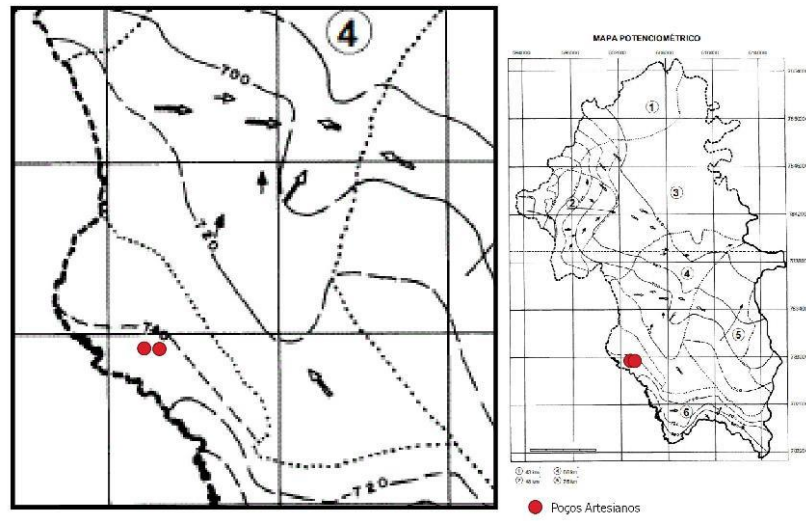
- A criação da APA prevê normas que limitam ou proíbem a implantação e o funcionamento de determinados tipos de indústrias, obras ou o exercício de quaisquer atividades que possam provocar ou ameaçar a qualidade dos mananciais hídricos subterrâneos e superficiais.
- O Volume I – Meio Físico, traz no item 5, “GESTÃO DOS AQUIFEROS CÁRSTICOS”, o mapa das macrozonas de vulnerabilidade natural dos aquíferos

- Observa-se a **incompatibilidade** do empreendimento industrial requerido. Portanto é fundamental o monitoramento do nível potenciométrico do aquífero, além de uma avaliação do comportamento da dinâmica entre águas superficiais e subterrâneas nos períodos seco e úmido, considerando o empreendimento e toda bacia subterrânea do Córrego Samambaia para avaliação dos impactos da instalação da Fábrica de Cerveja, diante da **complexidade do aquífero cárstico** e a possibilidade de afetação generalizada, é imprescindível conhecer onde a retirada de água dos poços poderá interferir.

RESTRIÇÃO HIDROGEOLÓGICA		ATIVIDADES POTENCIALMENTE IMPACTANTES				
MACROZONAS	EXPLOTABILIDADE	MINERAÇÃO	INDÚSTRIA	PESQUISA E ECOTURISMO	AGROPECUÁRIA	EXPANSÃO URBANA
I	MÉDIA	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	INCOMPATÍVEL	INCOMPATÍVEL	INCOMPATÍVEL	INCOMPATÍVEL
IA	MUITO ELEVADA	INCOMPATÍVEL	INCOMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	INCOMPATÍVEL
IB	BAIXA	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES
II	ELEVADA	INCOMPATÍVEL	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	INCOMPATÍVEL	COMPATÍVEL	INCOMPATÍVEL
III A	MÉDIA	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES	INCOMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL COM RESTRIÇÕES
III B	MÉDIA A BAIXA	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL

# Inconformidades – Hidrogeologia

MAPA POTENCIOMÉTRICO RETIRADO DO ZONEAMENTO DA APA, CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS



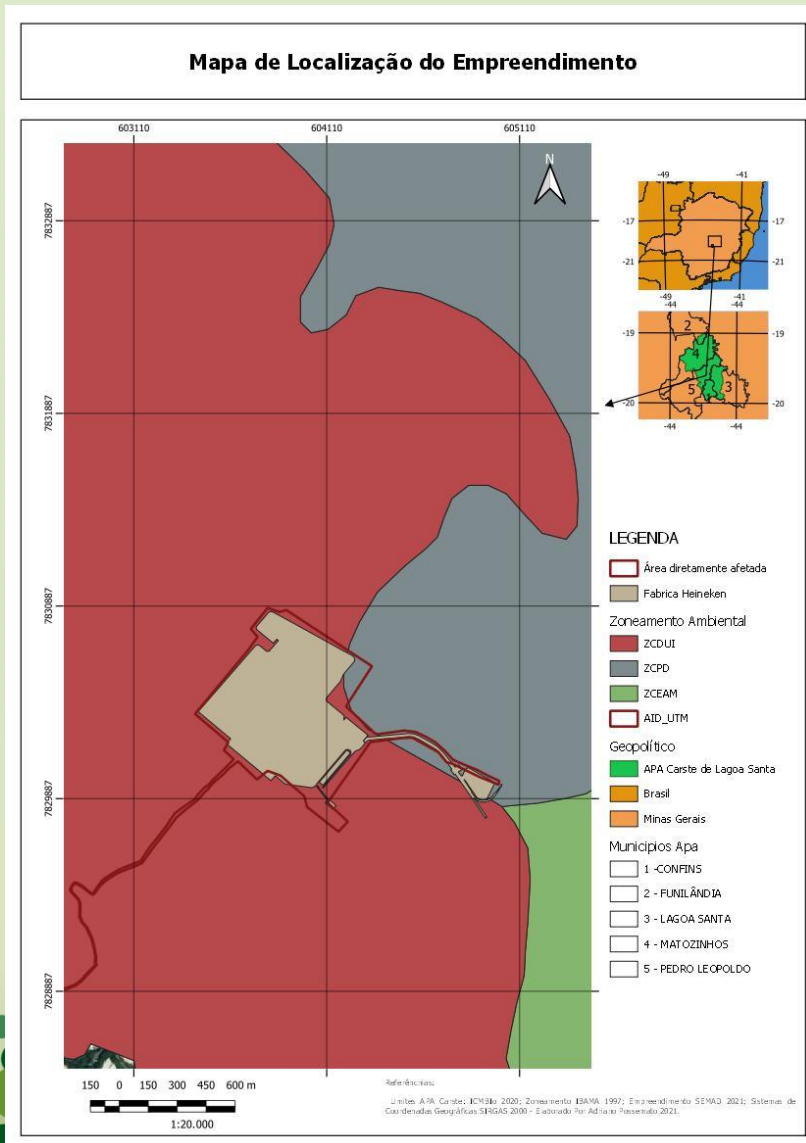
- Mapa Potenciométrico presente no Zoneamento da APA georreferenciado e modificado com a inclusão dos pontos dos poços artesianos, no qual a bacia n° 4 é a **bacia subterrânea do Córrego Samambaia**. Notar no mapa a direção dos fluxos hídricos subterrâneos sentido SW-NE em relação aos poços.

Tabela 6: Balanço de massa com as retiradas por poços e captações a fio d'água.

Bacias	Área (km <sup>2</sup> )	Núm. Poços	Q Mediana poços (m <sup>3</sup> /h)	Q Total poços (m <sup>3</sup> /h)	Q superficiais (m <sup>3</sup> /h)	Captações poços (mm/ano)	Captações córregos (mm)
Palmeira	31	29	9,2	357,2	--	50	--
Flor	16	2	5,2	10,4	--	3	--
Jaque	59	74	9,2	902,3	--	67	--
<b>Samambaia</b>	<b>48</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>398,1</b>	<b>--</b>	<b>36</b>	<b>--</b>
Palmeira/Jaguara*	156	80	9,2	921	--	26	--
Jaguara	125	51	10	583,1	--	20	--
Escrivânia/Gordura*	96	24	12,5	251,7	75	11	2
Bom Jesus	7	5	4,8	26,5	--	17	--
Retiro	10	19	10,7	734,1	--	322	--
Confins	18	35	10	849,7	73	207	12
Margem Rib. da Mata	38	79	9,3	1727,9	194	199	15
Margem Velhas	57	40	9,3	1015,6	43	78	2
Média	46	35	9,1	623,32	96	92	31
Total área global	505	380	--	6856,5	385	119	2

- Destaca-se que os 310 m<sup>3</sup>/s previstos para serem usados na fábrica equivale ao aumento de 77,8% do que é retirado atualmente, 398,1 m<sup>3</sup>/h, ou seja, qual será o impacto dessa exploração?

# Regramento Geral da APA



- **ZCDUI é permitido** a instalação de Indústrias classificadas como de Classe I ou II, de acordo com a Resolução 001/90 do COPAM.
- **ZCPD é proibido** a implantação e operação de indústrias com potencial poluidor.



# Incompatibilidade com o Regramento da UC

- Tabela de classes de empreendimentos da DN 01 de 1990.

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

- Tabela de empreendimentos permitidos na ZCDUI da APA Carste levando em consideração o disposto no plano de manejo desta UC atualizada com a COPAM 217 de 2017.

		Potencial poluidor X porte do empreendimento		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	(5) não tolera
	G	1	(4) não tolera <b>Fábrica Heineken</b>	(6) não tolera

# DESDOBRAMENTOS

## Ofício 407/2021 – Base Lagoa Santa/GR4/GABIN/ICMBio

Senhor Superintendente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos referência ao Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 188/2021, que informa sobre o processo administrativo SLA 3328/2021, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento Heineken de HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., inserido no interior da APA Carste de Lagoa Santa.
2. Inicialmente, gostaríamos de esclarecer quanto ao fato do ICMBio ter recebido uma comunicação de ciência em relação ao empreendimento. De fato, considerando o art. 5º da Resolução Conama 428/2010, caberia apenas comunicação de ciência para os empreendimentos não sujeitos à EIA/RIMA.
3. No entanto, apesar do disposto na referida Resolução, o artigo 6º do Decreto 98.889 de 1990 determina que as obras que causem alterações ambientais dependerão de autorização prévia do IBAMA, sendo que, com a criação do ICMBio em 2007 e a redistribuição das atribuições de gestor das unidades de conservação do IBAMA para o ICMBio, esta responsabilidade atribuída pelo Decreto criador da APA Carste de Lagoa Santa passou a ser exclusiva do ICMBio. Diante desse fato, caberia a emissão de uma Autorização para o Licenciamento Ambiental.
4. Com relação à análise, após a obtenção dos estudos disponibilizados em site do Estado, foram constatadas as pendências relacionadas à seguir:
  - a) Falta de estudos conclusivos sobre o que sejam as anomalias apontadas nos ensaios geofísicos de eletrorresistividade;
  - b) A falta de estudos hidrogeológicos complexos, com modelos matemáticos com dados coletados por no mínimo 2 anos, que abordem as consequências da exploração de elevada quantidade de água pelos poços p1p e p2p, levando em consideração toda a bacia hidrográfica do córrego do Samambaia;



## Ofício 407/2021 – Base Lagoa Santa/GR4/GABIN/ICMBio

- c) Falta de identificação do fluxo subterrâneo do poços de captação de água subterrânea, devendo ser definidas as redes de conexão que alimentam o aquífero em uso;
- d) Falta de estudos com modelos apontando o impacto da alteração da drenagem em virtude da construção da fábrica de cerveja, contendo panoramas anteriores e posteriores a sua instalação;
- e) Necessidade de correta observância da Resolução CONAMA 369 de 2006 com relação a supressão da vegetação;
- f) Falta de definição da área de influência das cavernas próximas ao empreendimento, visto que o empreendedor inclusive aponta impactos a estas, com propostas de medidas mitigadoras;
- g) Falta de estudos sobre os impactos que o empreendimento causará a esta unidade de conservação federal e ao sitio RANSAR Lund Warming.

5. Especificamente quanto ao porte e potencial poluidor do empreendimento proposto, informamos que foi constatada uma divergência em relação às regras estabelecidas pelo Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa, que pode ser obtido através do link: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/apa-carste-de-lagoa-santa/arquivos/apa\\_carste\\_lagoa\\_santa-plano-de-manejo.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/apa-carste-de-lagoa-santa/arquivos/apa_carste_lagoa_santa-plano-de-manejo.pdf)

6. O Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa permite a instalação de empreendimentos que sejam Classe I e II, ou seja, permite-se um potencial poluidor de média magnitude para indústrias de porte médio (Classe II) e grande potencial poluidor para empreendimentos de pequeno porte (Classe II). Não admitindo potencial poluidor médio para grandes empreendimentos (Classe III) e nem potencial poluidor grande e porte grande (Classe III).

7. No caso da instalação da Planta Industrial da Cervejaria Heineken, conforme a DN 217 de 2017, ela está enquadrada na atividade D-02-04-6, onde o Estado de Minas classificou o valor geral dos impactos como Médio. Em relação ao Porte, a Heineken de Pedro Leopoldo terá capacidade instalada de 7.600.000,00 litros ano, o que totaliza 2.082.191,78L dia, ou seja, é um empreendimento de grande porte.

8. Na ZCDUI - Zona de Conservação e Desenvolvimento Industrial, o plano de manejo da APA permite apenas os empreendimentos industriais de grande porte, mas que tenham baixo potencial de impacto ambiental.

9. A fábrica da Heineken foi classificado como Classe 4, por conta de ter o porte industrial Grande e potencial poluidor Médio, sendo esta junção de fatores incompatível com o regramento do Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa, sendo permitidas apenas as instalações de cervejaria de Pequeno e Médio porte.

10. Portanto, considerando que o porte e potencial poluidor do empreendimento não são condizentes com as regras estabelecidas pelo Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa para o local em questão, informamos que estamos indeferindo a autorização para o licenciamento ambiental.

11. Solicitamos também que o Estado se abstenha de emitir licença para a instalação da fábrica em questão enquanto esta não se adequar ao regramento da APA Carste de Lagoa Santa, e caso já tenha emitido licenças ambientais para o referido empreendimento, que sejam suspensos os seus efeitos.

12. Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

# Licença Ambiental concedida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## CERTIFICADO Nº 3328 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 24/08/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ/CPF : 50.221.019/0001-36

Empreendimento : HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Primo Schincariol número/km 2222/2300 Bairro Chácara Flórida Cep 13312-250 Itu - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Leopoldo (LAT) -19.6196, (LONG) -44.0088

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3328/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-04-6	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Capacidade instalada	2.338.462	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

## Autuações e embargos

- Autuação 01:
  - Causar dano a Unidade de Conservação APA Carste mediante remoção de vegetação e solo em área de 1,7 hectares de uma dolina, atributo especialmente protegido pela UC.
    - Área foi embargada.
- Autuação 02:
  - Realizar atividade de instalação de indústria na ZCDUI proibida pelo Plano de Manejo em virtude do porte do empreendimento.
    - Atividade foi embargada.

# Equipe APA Carste de Lagoa Santa

[www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)



Ministério do  
**Meio Ambiente**

